



**FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA**  
Rua Moreira Cabral, 1.000 – Setor Mariano – CEP: 78.600-000  
Barra do Garças – MT – Tel. (66) 3402-4900  
[www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA APRESENTAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é constituído como uma atividade acadêmica de aprendizagem profissional, podendo ser realizado na comunidade em geral ou junto à pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente credenciadas, com a supervisão de um profissional graduado em Tecnologia em Estética e Cosmética, designado para essa atividade, sendo prática obrigatória para consolidar as competências e habilidades necessárias para a atuação na vida profissional.

**Parágrafo Único.** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia consta de atividades práticas profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sendo um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática, apreendidas durante a vida acadêmica.

**Art. 2º** As bases legais do Estágio Curricular são:

- Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008; dispões sobre a realização de Estágios;
- Resolução nº 003/CG, de 21 de Fevereiro de 2011 – regulamenta a realização de Estágios Supervisionados na IES;
- Lei nº 9394/96 e Resolução CNE/CP 03, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- [Lei 12.592, de 18.1.2012](#), que reconhece em todo o território nacional o exercício das

atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador; que esses profissionais deverão seguir as normas sanitárias de esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes;

- O presente regulamento;

**Art. 3º** O acadêmico deve ter consciência que no campo de Estágio o objeto de trabalho, direta ou indiretamente, é o ser humano, reconhecendo que não deve estar centrado somente no desenvolvimento de seu conhecimento avaliativo, mas principalmente, na prestação de uma assistência adequada aos indivíduos, de forma ética e com responsabilidade.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A realização dos Estágios Curriculares Supervisionados no Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética estão organizados para o cumprimento dos seguintes objetivos:

**Geral:** Oferecer ao acadêmico, oportunidades de ações que possibilitem a integração entre teoria e prática nos diversos campos de atuação profissional, pela aplicação dos conhecimentos, das competências e das habilidades adquiridas no decorrer do Curso e pela construção e reconstrução de saberes na prática profissional.

### **Específicos:**

- viabilizar situações reais de aprendizagem no campo profissional, que possibilitem o exercício de competências e habilidades especialmente direcionadas à saúde e à beleza, no que se refere à tomada de decisões, comunicação, liderança, gerenciamento e educação permanente;
- desenvolver atitudes e hábitos profissionais, bem como a apropriação, o aprofundamento e o aprimoramento de conhecimentos técnico-científicos nos campos de atividades profissionais específicos da estética e da cosmética;
- identificar componentes, funções e proporções em produtos cosméticos;
- dominar as técnicas e equipamentos utilizados nos procedimentos voltados à estética;

- aplicar princípios e procedimentos de higiene, biossegurança e destinação de resíduos;
- reconhecer princípios de nutrição intervenientes no equilíbrio entre saúde e estética;
- aplicar, com propriedade e segurança, procedimentos de estética e cosmética;
- aplicar os fundamentos científicos e éticos em sua atuação profissional;
- conhecer e empregar novas tecnologias e técnicas em produtos e processos;
- compreender o comportamento e os fatores que nele interferem, favorecendo as relações no trabalho;
- selecionar e utilizar produtos, técnicas e equipamentos com finalidade estética e cosmética;
- aplicar tratamentos estéticos corporais, faciais e capilares;
- manter-se atualizado quanto às tendências, técnicas e tecnologias de estética e beleza;
- atuar na melhoria da imagem pessoal e, por consequência, da qualidade de vida;
- organizar e gerir serviços e produtos de beleza e estética com conhecimentos administrativos e gerenciais, com visão de marketing, qualidade e estratégia empreendedora;
- criar mecanismos administrativos e educacionais para a retroalimentação curricular e metodológica do processo de ensino.

### **CAPÍTULO III DO COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO**

**Art. 5º** O Coordenador Geral de Estágios é responsável pela coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de Estágio Curricular, designado pelo Diretor, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

#### **Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** A Coordenação Geral de Estágio deverá ser responsável por:

- I - baixar normas e instruções generalistas para regulamentar os Estágios das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia;
- II - promover a integração entre as Faculdades Unidas do Vale do Araguaia e as

- Unidades Concedentes de estágio firmando os devidos convênios;
- III - manter atualizado os Convênios de Estágio;
  - IV - elaborar junto ao Coordenador de Curso e Coordenador de Estágio do Curso o regulamento e o manual de Estágio Curricular Supervisionado do respectivo Curso;
  - V - orientar o Coordenador do Curso e o Coordenador de Estágio do Curso quanto à documentação necessária para a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados;
  - VI - acompanhar o desenvolvimento e avaliação da realização do Estágio Curricular Supervisionado, por meio dos relatórios emitidos bimestralmente pelo Coordenador de Estágio do Curso; e,
  - VII - apresentar, anualmente, o relatório de atividades, encaminhando-o à Assessoria Pedagógica da IES.

#### **CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 7º** O Coordenador do Curso é um profissional graduado em Tecnologia em Estética e Cosmética ou área afim, designado pelo Diretor da Instituição, dentre os docentes que integram o Curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

##### **Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 8º** A Coordenação de Curso deverá ser responsável por:

- I - buscar local de estágio e divulgar vagas existentes em conjunto com a Coordenação Geral de Estágio e a Coordenação de Estágio do Curso;
- II - elaborar junto ao Coordenador Geral de Estágio e Coordenador de Estágio do Curso o Regulamento e o Manual de Estágio Curricular Supervisionado do respectivo Curso;
- III - selecionar Profissional Supervisor de Estágio junto ao Coordenador de Estágio do Curso;
- IV - acompanhar o desenvolvimento, análise e avaliação da realização do Estágio Curricular Supervisionado, por meio dos relatórios emitidos bimestralmente pelo Coordenador de Estágio do Curso;

- V - realizar reunião, quando necessário, com o Coordenador de Estágio do Curso e com os Profissionais Supervisores de Estágio;
- VI - em conjunto com o Coordenador de Estágio do Curso, orientar os Profissionais Supervisores de Estágio; e,
- VII - propor práticas de melhoria para o desenvolvimento do Estágio nas diversas áreas de atuação do Curso, refletindo-as nos procedimentos e documentos que norteiam a relação teoria e prática no Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO**

**Art. 10.** O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado do Curso é o profissional Graduado em Tecnologia em Estética e Cosmética ou área afim, designado pelo Diretor da Instituição para sistematizar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades de Estágio do Curso.

#### **Seção I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO**

**Art. 11.** A Coordenação de Estágio do Curso deverá ser responsável por:

- I - buscar local de estágio e divulgar vagas existentes em conjunto com a Coordenação do Curso e Coordenação Geral de Estágio;
- II - elaborar junto ao Coordenador de Curso e ao Coordenador Geral de Estágio o regulamento e o manual de Estágio Curricular Supervisionado do respectivo Curso;
- III - selecionar Profissional Supervisor de Estágio junto ao Coordenador do Curso;
- IV - divulgar e verificar o cumprimento das normas contidas no regulamento;
- V - acompanhar o desenvolvimento e avaliação da realização do Estágio Curricular Supervisionado, por meio de visitas in loco, bem como pelos relatórios emitidos pelos Profissionais Supervisores de Estágio ao término de cada etapa;
- VI - realizar reunião periódica com os Profissionais Supervisores de Estágio para avaliar o desenvolvimento do Estágio e tratar de outros assuntos inerentes ao Estágio;
- VII - sistematizar e organizar o cronograma de cumprimento de Estágio Curricular Supervisionado, e quando necessário à reposição de horas de Estágio junto aos

- Profissionais Supervisores responsável por cada etapa de Estágio;
- VIII - coordenar as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado; e,
  - IX - verificar o cartão de vacina dos acadêmicos antes de desenvolverem as práticas e cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado;
  - X - apresentar bimestralmente o relatório de atividades à Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Art. 12.** O Supervisor de Estágio é o profissional Graduado em Tecnologia em Estética e Cosmética ou área afim, designado pelo Coordenador de Curso e Coordenador de Estágio do Curso para supervisionar o desenvolvimento do Estágio, obedecendo a quantidade de 10 (dez) alunos por supervisor.

### **Seção I DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Art. 13.** O Profissional Supervisor de Estágio deverá ser responsável por:

- I - conhecer o campo de Estágio onde irá supervisionar as atividades a serem desenvolvidas para que possa elaborar o Plano de Atividade de acordo com a realidade, aliando teoria e prática, bem como oferecer aos acadêmicos orientações adequadas às exigências da formação profissional;
- II - elaborar Plano de Atividade de acordo com os objetivos propostos neste regulamento, para cada etapa de Estágio a ser realizada, e também ao encontro das normas, rotinas e filosofia da Instituição concedente de Estágio;
- III - sistematizar e organizar o cronograma de cumprimento de Estágio Curricular Supervisionado, e quando necessário à reposição de horas de Estágio junto ao Coordenador de Estágio do Curso em cada etapa de Estágio a ser desenvolvida;
- IV - cumprir o Plano de Atividade de Estágio estabelecido para cada etapa de Estágio;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste regulamento de Estágio;
- VI - informar aos acadêmicos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;

- VII - acompanhar, supervisionar, avaliar e registrar, de forma sistemática, o processo de aprendizagem do acadêmico, oportunizando a elaboração de conhecimentos concretos da realidade, bem como o entendimento da relação teoria e prática;
- VIII - registrar, acompanhar e fazer cumprir a carga horária estabelecida para cada etapa do Estágio;
- IX - registrar, se necessário, possível intercorrência durante o desenvolvimento do Estágio na Unidade concedente;
- X - orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídio para a formulação de programas e relatórios individuais;
- XI - participar das reuniões junto ao Coordenador de Estágio do Curso para avaliar os desenvolvimento do Estágio e tratar de outros assuntos inerentes ao Estágio;
- XII - fixar os cronogramas e os prazos para que o Acadêmico entregue o relatório final do desenvolvimento do Estágio;
- XIII - entregar para o Coordenador de Estágio do Curso, o diário com a frequência e a avaliação dos Acadêmicos, e também o relatório final do Estágio até o 3º dia útil, após o encerramento da etapa de Estágio, ou sempre que solicitado;
- XIV - organizar, manter atualizada a documentação dos Acadêmicos com as devidas fichas e relatórios elaborados pelos mesmos no decorrer da realização do Estágio Curricular Supervisionado e entregar os documentos ao Coordenador de Estágio do Curso para conferência e arquivamento;
- XV - não fumar dentro do ambiente da Instituição Concedente de Estágio, somente em locais permitidos; e,
- XVI - comunicar o Coordenador de Estágio do Curso o(s) conteúdo(s) e a(s) data(s) para as situações de reposição.

**CAPÍTULO VII**  
**DO SUPERVISOR DE CAMPO**  
**(quando o estágio ocorrer em unidade concedente)**

**Art. 14.** O Supervisor de Campo é o profissional Graduado em Tecnologia em Estética e Cosmética ou área afim, que atua na Instituição concedente de Estágio.

**Seção I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE CAMPO**

**Art. 15.** O Supervisor de Campo deverá ser responsável por:

- I - firmar compromisso com o processo de formação profissional, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;
- II - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio do Curso e/ou Supervisor de Estágio quando necessárias;
- III - discutir, quando necessário, em conjunto, com o Profissional Supervisor de Estágio o desempenho do estagiário;
- IV - prestar informações acerca do Campo de Estágio ao Profissional Supervisor de Estágio quando necessário; e,
- V - solicitar o desligamento do acadêmico, se necessário, do Campo de Estágio, apresentando justificativa por escrito.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 16.** O acadêmico só poderá realizar o Estágio Curricular Supervisionado se estiver regularmente matriculado no ano letivo da realização do mesmo, estar aprovado em todas as disciplinas curriculares do ano anterior, não podendo haver nenhuma dependência.

**Art. 17.** O acadêmico que estiver apto para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o citado no art. 16 deste regulamento deverá firmar Termo de Compromisso para a realização do Estágio tomando ciência de suas responsabilidades e obrigações com as Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

**Art. 18.** O acadêmico que exerce atividades profissionais na condição de empregado, autônomo ou voluntariado, cujas atividades estão em áreas correlatas ao Curso poderá solicitar, via documento formal com as devidas comprovações de atuação profissional, aproveitamento de atividades para cumprimento de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado estabelecido na matriz vigente, desde que o aproveitamento não ultrapasse 30% da carga horária de cada etapa do estágio e seja analisado e autorizado pela coordenação de curso.



## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO**

**Art. 19.** Das atribuições do Acadêmico Estagiário quanto:

I – ao desenvolvimento no Estágio Curricular Supervisionado:

- o Acadêmico deverá desempenhar suas atividades de acordo as habilidades e competências contempladas nos objetivos propostos para cada etapa de Estágio, de maneira a aliar teoria e prática;
- socializar-se, mantendo contato com o cliente, colegas e equipe, tratando todos com equidade e ética; e,

II - a apresentação pessoal e uniforme:

O acadêmico deverá apresentar-se no local de Estágio, no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das atividades. Será exigido:

1. Vestimenta adequada, conforme orientação da Coordenação do Curso e do Coordenador de Estágio.
2. Material específico necessário para realização das atividades práticas;
3. É obrigatório o uso de relógio; e,
4. O crachá é de uso obrigatório em local visível (sobre o bolso superior do jaleco) ou na lapela.

III - a conduta e comportamento:

1. Não será permitido o uso de saias curtas, calças colantes e/ou transparentes, nem short, calça curta e decote. Deve-se usar roupas respeitando o pudor, conforme normas das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia;
2. Observar normas da Instituição concedente de Estágio;
3. O acadêmico deverá recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;
4. Evitar manifestações barulhentas no ambiente da Instituição Concedente de Estágio;
5. Se for observada, pelo Supervisor de Estágio, uma situação em que o Acadêmico esteja alcoolizado ou drogado, o mesmo será suspenso no dia em que foi constatada a situação e posteriormente desligado do estágio;
6. O acadêmico não poderá portar aparelho celular ligado, quando em atendimento;

7. Não será permitido fumar em ambiente de Estágio. É extremamente proibido consumir bebidas alcoólicas, usar drogas ilícitas, no ambiente da Instituição concedente de Estágio e nos intervalos.

O acadêmico deverá respeitar as orientações acima, não sendo permitido nenhum outro vestuário diferente dos citados.

IV - a responsabilidade com o material:

Em cada campo de realização do estágio haverá uma especificidade de materiais para a realização das atividades práticas, sendo assim, fica a cargo do acadêmico providenciar e ser responsável por tais materiais.

**Art. 20.** No exercício das atividades de Estágio o acadêmico deverá apresentar conduta e comportamento inerentes ao exercício profissional, devendo:

- I. recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;
- II. evitar manifestações barulhentas no ambiente da Instituição Concedente de Estágio;
- III. abster-se do uso de aparelho celular ou qualquer outro similar;
- IV. respeitar o ambiente: não fumar, não consumir bebidas e alimentos,

Parágrafo único. Ao acadêmico-estagiário não é permitido portar e consumir drogas ilícitas, seja nos ambientes da Instituição concedente de Estágio ou nos intervalos das atividades.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CAMPOS, DA CARGA HORÁRIA, DA ESCALA E DA REPOSIÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 21.** São considerados campos de Estágio Curricular Supervisionado as Clínicas de Estética, os Salões de Beleza, as Academias de Ginástica, Casas de Repouso e a Clínica Escola de Estética e Cosmética da IES. Quando as atividades de estágios forem acontecer fora da IES será necessário que se firme um Termo de Convênio entre as Faculdades Unidas do Vale do Araguaia e as Instituições Concedentes, sob responsabilidade e coordenação da IES, não acarretando vínculo empregatício entre Acadêmico e Unidade Concedente de Estágio conforme Artigo 5º da Resolução nº 003/CG, de 21 fevereiro de

2011, das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

**Art. 22.** Os acadêmicos deverão realizar 200 (duzentas) horas de Estágio Curricular Supervisionado, no terceiro (3º) ano letivo do curso.

**Art. 23.** A escala de Estágio Curricular Supervisionado (grupo de acadêmicos distribuídos por campo e etapa de Estágio) será definida e afixada no mural da sala de aula, com nome dos Acadêmicos, Profissional Supervisor de Estágio, Data e Local de Estágio pelo Coordenador de Estágio do Curso. O acadêmico deverá realizar o Estágio dentro do prazo estabelecido na escala, não havendo prorrogação e nem antecipação do estágio, ou seja, esta não poderá ser alterada durante todo o período de Estágio, exceto em casos excepcionais. Casos seja necessário realizar análise especial, essa tarefa caberá à Coordenação de Estágio do Curso, diante dos seguintes casos:

**§ 1º** Por motivo de doença infectocontagiosa, óbito de parentes próximos (pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização, compromissos eleitorais e/ou judiciais mediante comprovação.

**Art. 24.** A solicitação para reposição do Estágio Curricular Supervisionado será autorizada mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo de 48 horas após a falta, acompanhado de documentos comprobatórios, somente nas situações descritas no neste documento, para posterior análise da Coordenação de Estágio do Curso e emissão de parecer deferindo ou indeferindo.

**Art. 25.** A reposição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado acontecerá somente após autorização e também pagamento da taxa conforme convenção coletiva de trabalho da categoria no ano vigente.

**Art. 26.** Após autorização e pagamento da taxa na tesouraria das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia para reposição o Coordenador de Estágio do Curso deverá organizar a escala de reposição paralela à etapa de Estágio em que o acadêmico estiver realizando. Na situação em que o acadêmico faltou até 25% deverá repor somente as horas em que esteve ausente e acima de 25% deverá repor toda a etapa de Estágio.

**Art. 27.** O Coordenador de Estágio do Curso deverá comunicar ao(a) acadêmico(a) a data, horário, local para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, e também Profissional Supervisor de Estágio que acompanhará a reposição da etapa.

**Art. 28.** O acadêmico que realizou todos os procedimentos para reposição, esteve presente e também foi aprovado terá sua situação regulamentada na etapa.

**Art. 29.** O acadêmico que faltar à reposição será automaticamente reprovado.

**Parágrafo Único.** Em caso de reprovação em somente uma etapa de Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico terá o direito de repor a referida etapa. Havendo mais de uma reprovação em uma das etapas de Estágio, automaticamente o acadêmico estará reprovado sem direito a reposição, devendo cursar no ano letivo subsequente a etapa em que reprovou e as etapas em que não cursou no ano anterior.

**Art. 30.** A acadêmica gestante terá seus direitos resguardados de acordo com a Lei, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Acadêmica das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, devendo retornar às atividades de Estágio no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO NO ESTÁGIO**

**Art. 31.** A avaliação do Acadêmico ocorrerá em cada etapa de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado. A avaliação é desenvolvida de forma a verificar o conhecimento, as habilidades, capacidade de resolução de problemas e as atitudes dos Acadêmicos durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 32.** O Profissional Supervisor de Estágio deverá utilizar como instrumento de avaliação da prática desenvolvida no Estágio Curricular Supervisionado a ficha de avaliação que será elaborada em conjunto pelos atores que compõe a etapa de estágio em questão.

**Art. 33.** O acadêmico após conclusão de cada etapa de Estágio Curricular Supervisionado estará apto à aprovação quando:

- I - Obter 100% de frequência;
- II - Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 34.** O acadêmico só poderá reprovar em uma etapa de Estágio Curricular Supervisionado. Acontecendo a reprovação acima deste limite o acadêmico ficará impossibilitado de concluir as demais etapas de Estágio, devendo o mesmo se adequar a matriz vigente no ano letivo subsequente, dessa forma o acadêmico ficará impossibilitado de colar grau.

**Art. 35.** O acadêmico será considerado também reprovado, por insuficiência de nota, ou seja, nota inferior a 7,0 e frequência abaixo de 100%.

## **CAPÍTULO XII DOS ACIDENTES DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 36.** Os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado deverão ser comunicados ao Profissional Supervisor de Estágio e ao setor responsável da Instituição Concedente do Estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma. O Profissional Supervisor de Estágio ficará responsável pela adoção das providências cabíveis no momento do acidente.

## **CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 37.** As infrações éticas e morais cometidas pelo acadêmico estarão sujeitos às penalidades de acordo com o código de ética.

**Art. 38.** Erros técnicos graves cometidos pelos acadêmicos estagiários em desempenho de atividade serão julgados pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio do Curso e Profissional Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado da IES, com as penas previstas a seguir:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Reprovação no estágio.

**Art. 39.** O acadêmico que causar danos à integridade do paciente, quebrar ou causar danos aos materiais da Instituição Concedente de Estágio será responsabilizado pelo Profissional Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado da IES.

## FICHA DE AVALIAÇÃO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

PROFISSIONAL SUPERVISOR: \_\_\_\_\_

M2 - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO ACADÊMICO	ATRIBUIÇÃO	PESO	NOTA
ACADÊMICO: Entrevista o cliente, observando os aspectos estéticos relacionados a cada setor de atendimento.		<b>2,0</b>	
DOS ASPECTOS DOS EXAMES ESTÉTICOS (CAPILAR, FACIAL, CORPORAL) A SEREM REALIZADOS PELO ACADÊMICO: Realiza a avaliação de acordo com a queixa principal apresentada pelo cliente, discriminando os aspectos estéticos avaliados; analisa os dados obtidos através da avaliação realizada; discute os dados obtidos; interpreta os dados obtidos, objetivando metas e elaboração de um protocolo de conduta.		<b>2,0</b>	
DOS OBJETIVOS DA CONDUTA: Há compatibilidade entre os objetivos do tratamento e a avaliação realizada (capilar, facial, corporal, alternativas); planeja o tratamento de acordo com os objetivos; reestrutura a conduta quando necessário.		<b>3,0</b>	
DAS TÉCNICAS DE CONDUTAS: Tratamento adequado prevenindo riscos químicos físicos e biológicos, considerando os fundamentos de biossegurança nas atividades desenvolvidas; manuseio adequado de todo o material usado para o atendimento em questão e utilização adequada de técnicas complementares.		<b>3,0</b>	
Somatório dividido por 2			

Atribuições	Notas
Não Atende (NA) = 0	0,0 – 4,9
Atende Parcialmente (AP) = 1	5,0 – 6,9
Atende (A) = 2	7,0 – 7,9
Atende Bem (AB) = 3	8,0 – 8,9
Atende Muito Bem (AMB) = 4	9,0 – 10,0

**NOTA DO ACADÊMICO:**

**ASSINATURA DO PROFISSIONAL SUPERVISOR:**